

**LEI Nº 3.595, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Publicado no Diário Oficial nº 5.508 de 19/12/2019.

**Assegura o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores, preferencialmente do sexo feminino, previamente capacitados.

\*Parágrafo único. O atendimento de que trata o *caput* deste artigo aplica-se as vítimas de infrações do sexo feminino incluindo crianças, adolescentes idosos e outros grupos vulneráveis. *\*(Acréscido pela Lei nº 4.054, de 21/12/2022).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado